Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 814

de 24 de novembro de 1997

Dispõe sobre a nomeação de membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal do JOVEM APRENDIZ DE PRADÓPOLIS - PROJOV, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 985, de 20 de outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal do PROGRAMA SOCIAL DO JOVEM APRENDIZ DE PRADÓPOLIS - PROJOV, após indicação feita pelos órgãos e entidades de representação, os seguintes membros:

I - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) efetivo: Antônio Aparecido Alonso;
b) suplente: Sueli Aparecida Garcia.

II - do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (a nomeação dos membros de representação dar-se-á após a conclusão do processo eleitoral);

III - do Setor de Assistência e Promoção Social:
a) efetivo: Isabel de Oliveira Menezes Gimenes;
b) suplente: Maria Aparecida Rossi Martins.

IV - do Setor de Saúde:
a) efetivo: Maria Otília Ferraz;
b) suplente: José Ernesto Poli.

V - do Centro Social de Pradópolis:
a) efetivo: Joaquim do Couto Neto;
b) suplente: José Antônio Pinto.

VI - do Setor Empresarial:
a) efetivo: Nelson Tadashi Igarashi;
b) suplente: Vicente Ornellas Almeida.

VII - dos clubes de serviços (Lions e Rotary):
a) efetivo: Ademir Trevilin;
b) suplente: Paulo José de Campos.

VIII - da Creche Katarina Kelli:
a) efetivo: Lourdes Alves de Campos;
b) suplente: Maria Aparecida Firmino de Almeida.

IX - dos pais dos jovens aprendizes:
a) efetivo: Vital Ferreira da Silva;
b) suplente: Aginésia Aparecida Piva Garcia.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal do PROJOV é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual e sucessivo período, não podendo ser ocupado o mesmo cargo do período imediatamente anterior.

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal do PROJOV não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

§ 3º Na reunião de instalação do Conselho Municipal do PROJOV, os membros efetivos elegerão, em escrutínio fechado:

a) um presidente;
b) um secretário;
c) um tesoureiro;
d) um coordenador; e,
e) três monitores.

§ 4º O Conselho Municipal do PROJOV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 2º Far-se-á a coordenação e a administração do PROJOV pelo Conselho Municipal, nomeado por meio do artigo anterior, para o atendimento das seguintes finalidades:

I - promover a formação profissional metódica do ofício em que o jovem aprendiz exerça o seu trabalho;

II - assegurar as condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada;

III - garantir a profissionalização e a proteção no trabalho para todos, e os direitos trabalhistas e previdenciários aos maiores de quatorze anos;

IV - assegurar trabalho protegido ao menor portador de deficiência;

V - desenvolver trabalhos educativos e artesanais de qualquer natureza, remunerados ou não, como o de horticultor, marceneiro e afins;

VI - respeitar o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Art. 3º Aplica-se, às atividades regulares do Conselho Municipal do PROJOV, as demais disposições constantes da Lei nº 985, de 20 de outubro de 1997.

Art. 4º As despesas com a execução das disposições deste Decreto correrão através do Código da Despesa Orçamentária: 6.2.15.81.483.2.00 - Categoria Econômica: 3.0.0.0 - Elementos Econômicos: 3.1.3.2 e 3.2.5.4 - Atividades do Programa Social do Jovem Aprendiz de Pradópolis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 24 de novembro de 1997.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

(win.dec814-vr)

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

*VANDERLEI DOS REIS*
*Assistente Administrativo*